

TERMO DE CONTRATO nº 10/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 10/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONOPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida dos Estudantes nº 5055, cidade Universitária, CEP 78.736-900, na cidade de Rondonópolis/MT , inscrito no CNPJ sob o nº 35.854.176/0001-95, neste ato representada pela sua Reitora Pró-Tempore Profa. ANALY CASTILHO POLIZEL DESOUZA, nomeada pela Portaria nº 2.122, de 10 de dezembro de 2019, publicada no DOU de 11 de dezembro de 2019, portadora da matrícula funcional nº1493862, doravante denominada **CONTRATANTE**, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.567.601/0001-43, sediada na Av. Esperança, 1533, Campus II - Vila Itatiaia, Goiânia - GO, 74690-612, em Goiânia - Goiás, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Reitora **Angelita Pereira de Lima**, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE**, entidade estatutariamente incumbida da pesquisa e do desenvolvimento institucional, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, vinculada à Universidade Federal de Goiás - UFG, constituída nos termos da escritura pública de 02 de junho de 1981, lavrada no Cartório do Primeiro Ofício e Notas da Comarca de Goiânia, no livro nº 730, fls. 150/157, com sede na Av. Esperança, nº 1533, Campus Samambaia - UFG, Goiânia-Go, CNPJ nº 00.799.205/0001- 89, neste ato representada pela Sra. Diretora **Sandramara Matias Chaves**, doravante denominada **INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA** , tendo em vista o que consta no **Processo nº 23853.007756/2023-49** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 08/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de instituição pública especializada para realização de concurso público da Universidade Federal de Rondonópolis, para provimento dos cargos de Técnico, Tecnológicos e Técnicos Administrativo, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência nº 31/2023, da Dispensa de Licitação nº 08/2023, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da contratação:

Item	Cód. Catser	Descrição/especificação	Unidade de Medida	Qty	Valor total	Qty. estimado candidatos inscrições homologadas
1	10014	Contratação de instituição pública especializada para realização de concurso público da Universidade Federal de Rondonópolis, para provimento dos cargos de Técnico, Tecnológicos e Técnicos Administrativo, incluindo serviços de planejamento, organização e execução de todas as etapas.	Serviço	01	R\$176.535,59	2.500

*Caso o número de candidatos com inscrição homologada ultrapasse a estimativa prevista, será cobrado o valor de R\$ 80,00 (Oitenta Reais) por candidato excedente.

1.4 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.4.2 O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.4.3 A Proposta do Contratado; e

1.4.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/202

2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 176.535,59 (cento e setenta e seis mil quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas administrativas operacionais decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: UGR 156677

Fonte: 1000

Plano Interno: NUFR1N99CSN

Elemento de Despesa: 339039

PTRES: 170241

Nota de dotação nº 2023ND357, de 08/08/2023

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência. No entanto destaca-se que o valor arrecadado com as taxas de inscrições, sob a responsabilidade do Instituto Verbena/UFG através da Fundação de Apoio à Pesquisa (FUNAPE), de acordo com as taxas de inscrição fixadas, será recolhido em boleto bancário próprio. Caso o valor arrecadado com as taxas de inscrição, no total, seja inferior ao valor global do contrato, a Universidade Federal de Rondonópolis deverá complementar o pagamento da diferença entre o valor arrecadado com as inscrições e Caso o valor arrecadado com as taxas de inscrição, no total, seja superior ao valor global do contrato, a **CONTRATADA** deverá devolver a diferença do excesso do valor arrecadado para a Universidade Federal de Rondonópolis de forma proporcional às inscrições homologadas para essa Universidade

5.2 Condições de Pagamento: Caso haja pagamento antecipado, é preciso inserir as justificativas de acordo com o art. 145 da Lei nº 14.133/2021 e as respectivas cláusulas contratuais.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2 Caso haja pagamento antecipado, é preciso inserir as justificativas de acordo com o art. 145 da Lei nº 14.133/2021 e as respectivas cláusulas contratuais

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

8.2. O prazo de execução dos serviços será o necessário para conclusão da realização do concurso público para o provimento de vagas para os cargos de de Técnico, Tecnológicos e Técnicos Administrativo, com início a partir da assinatura do contrato, conforme detalhamento previsto no Termo de Referência.

8.3. O prazo para execução do concurso geral será de 100 (cem) dias a partir do início da vigência contratual.

8.3.1. Observar-se-á os seguintes prazos corridos, após o início da vigência contratual:

- a) 10 (dez) dias para elaboração, aprovação e publicação do edital;
- b) 40 (quarenta) dias entre a publicação do edital e aplicação da prova objetiva.
- c) 20 (vinte) dias, no mínimo, para período de inscrições;
- d) 90 (noventa dias) para publicação do resultado final do concurso a contar da publicação do edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

9.2 Obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1 Repassar à INTERVENIENTE os recursos financeiros previstos na cláusula terceira, necessários à execução do presente CONTRATO;

9.3 Obrigações da INTERVENIENTE:

9.3.1 Receber da CONTRATANTE os recursos financeiros conforme dispõe a Cláusula Terceira;

9.3.2 Efetuar todas as despesas, aquisições e contratações necessárias à execução dos serviços;

9.3.3 Atender aos melhores procedimentos de administração, sendo que todos os materiais e serviços contratados são de responsabilidade da INTERVENIENTE;

9.3.4 Efetuar os respectivos pagamentos, obter a documentação comprobatória e guardar todos os documentos dos gastos efetuados, sendo que os mesmos devem ser emitidos em nome da CONTRATADA;

9.3.5. Contratar pessoal técnico e científico requerido para o desenvolvimento dos serviços;

9.3.6 Disponibilizar pessoal administrativo para o apoio aos serviços;

9.3.7 Cumprir todas as obrigações legais de qualquer natureza, notadamente as referentes às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e também acessórias, ficando, dessa forma,

expressamente excluída a responsabilidade e solidariedade da CONTRATANTE e da CONTRATADA sobre tal matéria;

9.3.8 Orientar e assessorar a execução dos serviços, de acordo com as especificações do Termo de Referência;

9.3.9 Responsabilizar-se por seus empregados, sobre qualquer dano que venha a ser causado em decorrência da execução do serviço objeto deste contrato, bem como por atender todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais.

9.3.10 Responsabilizar-se pela gestão administrativa e financeira do projeto, em apoio à execução das atividades a cargo da CONTRATADA;

9.3.11 Manter os recursos financeiros em conta bancária específica;

9.3.12 Responsabilizar-se pela gestão dos recursos financeiros aportados pela CONTRATANTE, realizando a prestação de contas e, se for o caso, a devolução de eventual saldo remanescente à CONTRATADA; e

9.3.13 Recolher à Conta Única da CONTRATADA os valores devidos a título de ressarcimento.

9.4 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.5 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.6 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.7 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.8 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.9 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.10 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.11 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.12 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.13 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.14 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.15 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.16 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da Dispensa de Licitação nº. 08/2023.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;
 - (a) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia
 - (b) O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (2) compensatória de 20 % (Vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

1.1.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

1.1.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

1.1.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2 É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2 A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1 A prestação de contas da execução sico-financeiro deverá ser apresentada à CONTRATADA, e postada em sítio mantido pela INTERVENIENTE na rede mundial de computadores - Internet.

15.1.1 A INTERVENIENTE divulgará semestralmente relatórios indicando os valores executados, discriminando a relação dos pagamentos efetuados de qualquer natureza em decorrência da execução deste CONTRATO.

15.1.2 A prestação de contas final deverá ser encaminhada até 60 (sessenta) dias contados a partir da data do término da vigência, e abrangerá os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade sendo instruída com os seguintes documentos:

- a. demonstrativo de receitas e despesas;
- b. cópia dos documentos fiscais;
- c. relação de pagamentos discriminando, quando couber, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários;
- d. cópias de guias de recolhimento;
- e. atas de seleção pública, se for o caso;
- f. termo de doação dos bens adquiridos.

15.1.3 A CONTRATADA elaborará relatório final de avaliação com base nos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula e demais informações relevantes sobre o projeto, atestando a regularização das despesas realizadas pela fundação de apoio, o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e a relação dos bens adquiridos em seu âmbito.

15.1.4 A INTERVENIENTE manterá em seus arquivos, zelando pela guarda e conservação, os documentos fiscais produzidos por força de execução deste CONTRATO, pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da data de aprovação da prestação de contas final.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 caberá à INTERVENIENTE todas as responsabilidades trabalhistas, securitárias, civis, previdenciárias, fiscais e adicionais legais, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados e demais pessoas envolvidas na execução do Contrato, vinculadas direta ou indiretamente à Contratada.

16.2 caberá à INTERVENIENTE todas as responsabilidades trabalhistas, securitárias, civis, previdenciárias, fiscais e adicionais legais, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados e demais pessoas envolvidas na execução do Contrato, vinculadas direta ou indiretamente à Contratada.

16.3 A INTERVENIENTE declara que atende a toda legislação ambiental vigente e que não causa quaisquer tipo de dano ao meio ambiente, sob pena de, ao fazê-lo, possibilitar à Contratante a rescindir o Contrato ora celebrado. Caso a Contratada descumpra com o aqui acordado, esta se responsabiliza, ainda, por todos e quaisquer danos causados, e a repará-los, seja em caráter *in natura* ou de forma pecuniária e, ainda, arcar com toda e qualquer despesa que a Contratante venha a incorrer com remediação ou ressarcimento de eventuais danos causados ao meio ambiente.

16.4 A presente contratação ocorrerá condicionada à execução simultânea dos concursos públicos para provimento de cargos nas Universidade Federal do Tocantins, Universidade Federal do Norte do Tocantins, Universidade Federal de Rondonópolis, Universidade Federal de Catalão e a Universidade Federal do Delta do Parnaíba, conforme previamente acordado entre as instituições.

16.4.1 As etapas componentes do certame a ser realizado pelas Universidades Federais acima citadas ocorrerão em mesmas datas e horários.

16.5 A contratação de todas as Universidades Federais relacionadas na cláusula de n. 16.4 é premissa *sine qua non* para realização do presente instrumento, tendo em vista a sincronicidade na execução dos respectivos concursos públicos.

16.6 A definição do cronograma de execução será apresentada posteriormente à assinatura do presente contrato por todas as instituições relacionadas na cláusula 16.4.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 14.133 de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 Os casos omissos e eventuais dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato, que não puderem ser dirimidas de comum acordo pelos partícipes, serão dirimidas por intermédio da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, nos termos do Artigo 41 do Decreto nº 11.328, de 2023 (Lei Complementar nº 73, Artigo 4º, inciso XI). Não havendo solução da controvérsia no âmbito administrativo, as partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Goiás.

19.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Goiânia, 11 de setembro de 2023

(Assinado eletronicamente)
Analy Castilho Polizel de Souza
UNIVERSIDADE FEDERAL DE
RONDONÓPOLIS
CONTRATANTE

(Assinado eletronicamente)
ANGELITA PEREIRA DE LIMA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
CONTRATADA**

(Assinado eletronicamente)
**SANDRAMARA MATIAS CHAVES
DIRETORA EXECUTIVA - FUNAPE
INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA**

Testemunhas:

(Assinado eletronicamente)
**NOME:
SIAPE:**

(Assinado eletronicamente)
**NOME:
SIAPE:**

(Assinado eletronicamente)
**NOME:
SIAPE:**

Contrato nº 10-23 - UFR_UFG_FUNAPE.pdf

Documento número #b3bd1f10-bb69-46bd-bc80-b7ee4f1271cf

Hash do documento original (SHA256): a2c7fd80f837e95c0f096222f0edaf1e9f20379717d42133c18fc7ff9872d4c4

Assinaturas

✓ **Analy Castilho Polizel de Souza**

CPF: 038.896.476-69

Assinou em 11 set 2023 às 20:00:55

✓ **Angelita Pereira de Lima**

CPF: 363.357.701-72

Assinou em 11 set 2023 às 18:10:32

✓ **Sandramara Matias Chaves**

CPF: 167.056.881-49

Assinou em 11 set 2023 às 14:35:19

✓ **CLACI FATIMA WEIRICH ROSSO**

CPF: 467.230.649-68

Assinou como testemunha em 11 set 2023 às 15:09:50

✓ **Clévia Ferreira Duarte Garrote**

CPF: 268.515.711-53

Assinou como testemunha em 11 set 2023 às 14:16:29

✓ **Douglas Gaspar Rangel**

CPF: 701.946.491-21

Assinou como testemunha em 11 set 2023 às 13:48:14

Log

11 set 2023, 13:43:36

Operador com email fernandaop@funape.org.br na Conta 508f4656-6261-46a1-8844-0b2126c7f978 criou este documento número b3bd1f10-bb69-46bd-bc80-b7ee4f1271cf. Data limite para assinatura do documento: 11 de outubro de 2023 (13:41). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

- 11 set 2023, 13:43:42 Operador com email fernandaop@funape.org.br na Conta 508f4656-6261-46a1-8844-0b2126c7f978 adicionou à Lista de Assinatura: reitoria@ufr.edu.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Analy Castilho Polizel de Souza.
- 11 set 2023, 13:43:42 Operador com email fernandaop@funape.org.br na Conta 508f4656-6261-46a1-8844-0b2126c7f978 adicionou à Lista de Assinatura: reitoria@ufg.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Angelita Pereira de Lima e CPF 363.357.701-72.
- 11 set 2023, 13:43:42 Operador com email fernandaop@funape.org.br na Conta 508f4656-6261-46a1-8844-0b2126c7f978 adicionou à Lista de Assinatura: sandramara@funape.org.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Sandramara Matias Chaves e CPF 167.056.881-49.
- 11 set 2023, 13:43:42 Operador com email fernandaop@funape.org.br na Conta 508f4656-6261-46a1-8844-0b2126c7f978 adicionou à Lista de Assinatura: claci@ufg.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo CLACI FATIMA WEIRICH ROSSO.
- 11 set 2023, 13:43:42 Operador com email fernandaop@funape.org.br na Conta 508f4656-6261-46a1-8844-0b2126c7f978 adicionou à Lista de Assinatura: clevia@ufg.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Clévia Ferreira Duarte Garrote e CPF 268.515.711-53.
- 11 set 2023, 13:43:42 Operador com email fernandaop@funape.org.br na Conta 508f4656-6261-46a1-8844-0b2126c7f978 adicionou à Lista de Assinatura: douglas@funape.org.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Douglas Gaspar Rangel e CPF 701.946.491-21.
- 11 set 2023, 13:48:15 Douglas Gaspar Rangel assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail douglas@funape.org.br. CPF informado: 701.946.491-21. IP: 200.137.204.2. Componente de assinatura versão 1.589.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 11 set 2023, 14:16:29 Clévia Ferreira Duarte Garrote assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail clevia@ufg.br. CPF informado: 268.515.711-53. IP: 200.137.209.196. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -16.6027836 e longitude -49.2588002. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.589.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 11 set 2023, 14:35:20 Sandramara Matias Chaves assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail sandramara@funape.org.br. CPF informado: 167.056.881-49. IP: 200.137.204.2. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -16.609041 e longitude -49.2550511. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.590.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 11 set 2023, 15:09:50 CLACI FATIMA WEIRICH ROSSO assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail claci@ufg.br. CPF informado: 467.230.649-68. IP: 200.137.247.196. Componente de assinatura versão 1.590.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 11 set 2023, 18:10:32 Angelita Pereira de Lima assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail reitoria@ufg.br. CPF informado: 363.357.701-72. IP: 200.137.208.151. Componente de assinatura versão 1.591.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

11 set 2023, 20:00:55 Analy Castilho Polizel de Souza assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail reitoria@ufr.edu.br. CPF informado: 038.896.476-69. IP: 200.129.248.3. Componente de assinatura versão 1.591.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

11 set 2023, 20:00:55 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número b3bd1f10-bb69-46bd-bc80-b7ee4f1271cf.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº b3bd1f10-bb69-46bd-bc80-b7ee4f1271cf, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.